



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”.

---

## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

**PARECER Nº 043/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 041/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 041/2020, “AUTORIZA  
A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO  
VALOR DE R\$ 126.396,11 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

### **RELATÓRIO:**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre abertura de um crédito especial, destinado à readequação das dotações relacionadas às emendas parlamentares aprovadas no Orçamento de 2020.

### **PARECER:**

O presente projeto de lei está redigido em bons termos e obedece às regras da técnica legislativa. Trata, em poucas palavras, da realocação parcial e retificação das classificações das dotações do Orçamento de 2020 relativas às emendas parlamentares impositivas dos vereadores aprovadas em 2019.

Do valor total de R\$ 126.396,11, coube a cada vereador a quantia de R\$ 14.044,01 e a destinação dada foi a mesma: instalação de rede de canalização de gás medicinal no Hospital Municipal e ampliação da Unidade Básica de Saúde. No entanto, após terem conhecimento de já haver recurso federal para a obra de ampliação foi acordado destinar o respectivo valor para completar o montante destinado à compra de uma ambulância UTI.

Assim, o projeto destina R\$ 33.900,00 para obras e instalações, instituindo o projeto “instalação de rede de gás medicinal no Hospital Municipal” e corrigindo o equívoco na elaboração das emendas de 2019, que classificara tal investimento como “aquisição de equipamentos para o Hospital”. Também redireciona o restante de R\$ 92.496,11 para um novo projeto orçamentário destinado à “aquisição de veículo para o Hospital Municipal”.

A principal exigência para abertura de crédito adicional é a comprovação de recursos disponíveis, o que neste caso é pautado na anulação de outras dotações originárias no Orçamento.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal determinam a obrigatoriedade do cumprimento das emendas parlamentares individuais, fato pelo qual os recursos devem ser reservados no caixa da Prefeitura e classificados na fonte



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”.

100, não dependentes de nenhuma fonte vinculada. É previsto também na Lei Orgânica que em caso de impedimento de ordem técnica para execução das emendas, o Poder Legislativo deve indicar ao Executivo o remanejamento da programação para que o último apresente à Câmara projeto de lei que formalize o remanejamento até o dia 30 de setembro, prazo que foi cumprido.

Sob o ponto de vista contábil, a Lei nº 4.320 prevê em seu Art. 43 que “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II – os provenientes de excesso de arrecadação; III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (...). Conforme teor da preposição, o artigo 1º informa as classificações orçamentárias a serem criadas e o artigo 2º indica como fonte de recurso para atendê-la, a anulação da dotação orçamentária antes destinada a aquisição de equipamentos para o hospital. Pelo exposto, do ponto de vista contábil o projeto de lei, sob análise, atende à formalidade e à finalidade a que se propõe.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo baseando nos pareceres Jurídico e Contábil, que o Projeto é plenamente legal e constitucional, nada havendo que o impeça de ser aprovado por esta Casa Legislativa.

Assim, estes relatores opinam sobre o Projeto de Lei nº 041/2020.



Ademir Aparecido Rodrigues  
Relator



Sebastião Flávio de Paula  
Relator

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.



Sebastião Flávio de Paula  
Presidente



Francisco Neto Caetano  
Membro

## Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Conta:



Francisco Neto Caetano  
Presidente



Ademir Aparecido Rodrigues  
Membro

Bom Jardim de Minas, 05 de outubro de 2020.